

PAQ

Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro

GUIA DE PERGUNTAS FREQUENTES

O **Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – PAQ 2013** é um mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, que concede apoio financeiro às empresas produtoras em razão da premiação ou indicação de longas-metragens brasileiros, de produção independente, em festivais nacionais e internacionais. Podem concorrer à premiação os produtores que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas nas principais mostras competitivas dos festivais selecionados. O apoio financeiro deverá ser aplicado na execução de projetos de desenvolvimento de obras cinematográficas nos gêneros ficção, documentário, animação e ensaio experimental.

**Informações prévias aos candidatos do
Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema
Brasileiro – PAQ 2013**

- Informamos que será **indeferida** a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no Edital do **PAQ 2013**. Recomendamos sua leitura na íntegra, através do link <http://ancine.gov.br/sites/default/files/paq/PAQ%202013%20-%20EDITAL.pdf>.
- Será indeferida a inscrição de obra cinematográfica que não tenha o **Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** e o **Certificado de Registro de Título (CRT)** para o segmento de salas de exibição. Para mais informações sobre **CPB**, entre em contato com a **Superintendência de Registro**, através do telefone **(21) 3037-6309/6310/6288/6305** e do e-mail registro.cpb@ancine.gov.br. Já a respeito de dúvidas sobre **CRT**, favor entrar em contato através do telefone (21) 3037-6304/6290/6289 ou do e-mail registro.naopublicidade@ancine.gov.br, na Superintendência supracitada.
- Indicamos também a leitura da **Instrução Normativa ANCINE Nº 56**, de 25 de Setembro de 2005, que normatiza a concessão do PAQ: <http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-normativa-n-56-de-25-de-setembro-de-2006>
- Caberá à empresa inscrita no Concurso do **Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro – PAQ 2013** manter **atualizado** o seu registro na ANCINE. Para mais informações, entre em contato com a **Superintendência de Registro**, através do telefone **(21) 3037-6279** ou do e-mail registro.empresa@ancine.gov.br
- É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis no **SICA – Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual**, bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da inscrição. Serão desconsideradas para efeito de pontuação as comprovações relativas a festivais não listados pela produtora no SICA. Em caso de dúvidas, entre em contato através do e-mail sica@ancine.gov.br.
- As inscrições estão abertas de **16/05/2013** a **01/07/2013**. Alertamos que serão **desconsideradas** a inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **01/07/2013**.

Tópicos:

1. Inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes

[1.1. Informações Gerais](#)

2. Aferição do Concurso

[2.1. Informações Gerais](#)

[2.2. Comissão de Análise e Pontuação](#)

[2.3. Resultado do Concurso](#)

[2.4. Recursos em Caso de Indeferimento de Inscrição](#)

3. Destinação do Prêmio

[3.1. Modalidades de Destinação](#)

[3.2. Informações Gerais](#)

[3.3. Termo de Concessão de Apoio Financeiro](#)

[3.4. Conta-Correntes \(bloqueada e de movimentação\)](#)

[3.5. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos](#)

1. Inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes

1.1: Informações Gerais

1.1.1 – Quem poderá se inscrever no PAQ 2013?

Empresas produtoras registradas na ANCINE que receberam **prêmios concedidos por júri oficial** nas categorias de **melhor filme** e **melhor direção**, ou participaram nas **principais mostras competitivas** dos festivais e seus congêneres relacionados no **Anexo III** do Edital.

1.1.2 – Quais são os requisitos para uma empresa produtora concorrer ao PAQ?

A empresa deve:

- Ser **registrada na ANCINE** e qualificada na forma do § 1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: "...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa;

- Ser a **detentora dos direitos patrimoniais dirigentes sobre a obra cinematográfica** com comprovação por meio do **Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** e ser responsável pela **iniciativa de realização** da mesma:

a) Para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

- Comprovar que a obra referida no item anterior tenha participado de pelo menos um dos festivais relacionados no **Anexo III** do Edital.

1.1.3 – Qual o valor total do PAQ 2013 e como ele será distribuído?

O valor total destinado será de **R\$ 700.000 (setecentos mil reais)**, distribuídos para as empresas produtoras das obras que obtiverem as maiores pontuações dentre os festivais e seus congêneres, relacionados no Anexo III do Edital. Este valor será dividido de maneira **igualitária** entre as obras cinematográficas lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de **2011**, sendo beneficiadas **07 (sete)** obras cinematográficas.

1.1.4 – Qual o período de inscrições do PAQ?

A inscrição no processo de seleção para o Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro está aberta de **16/05/2013** até **01/07/2013**. Serão **desconsideradas** as inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **01/07/2013**.

1.1.5 – Como devo encaminhar as inscrições?

A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE
DO CINEMA BRASILEIRO – INSCRIÇÃO
Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE
Av. Graça Aranha, 35, 2º andar
CEP: 20.030.002
Rio de Janeiro – RJ**

Informamos que a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

1.1.6 – Quais os documentos necessários para a inscrição?

O envelope de inscrição deverá conter os seguintes **documentos**:

- a) Requerimento de inscrição ao Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, de acordo com o Anexo I do Edital, preenchido e assinado por representante legal da empresa;
- b) Relatório de informações sobre obra audiovisual, assinado pelo responsável da empresa, o qual poderá ser automaticamente impresso após o preenchimento dos dados e informações do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no sítio da ANCINE na Internet no endereço: <http://sif.ANCINE.gov.br/pfn/apresentacao.do>
- c) comprovação de participação ou premiação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora no Sistema Interativo de Cinema e Audiovisual – SICA. Serão consideradas para efeito de comprovação: cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival, matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem avaliados pela Comissão de Análise e Pontuação.

Alertamos que será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital. Será indeferida também a inscrição de obra cinematográfica que não tenha o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e o Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

1.1.7 – Para que poderá ser destinado o apoio financeiro concedido pelo PAQ?

O apoio financeiro do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será concedido a empresas produtoras e deverá ser destinado à execução de projetos de desenvolvimento de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, nos gêneros ficção, documentário, animação ou ensaio experimental.

1.1.8 – Em que festivais a obra concorrente ao PAQ 2013 deverá ter sido premiada?

A lista e a classificação quanto à pontuação dos festivais que são aceitos no PAQ 2013 estão no Anexo III do Edital, disponível no link <http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/paq/PAQ%202013%20-%20Anexo%20III%20-%20critérios%20pontuacao.pdf>.

2. Aferição do Concurso

2.1: Informações Gerais

2.1.1: Qual é o procedimento de avaliação das obras cinematográficas no Concurso?

Para fins de aferição, será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais, conforme **ANEXO III do Edital PAQ 2013**. A Comissão da Análise e Pontuação estabelecerá em ordem crescente até **07 (sete) empresas produtoras suplentes**.

2.1.2: Como o resultado final da aferição é divulgado?

O resultado da premiação aferido pela Comissão será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no D.O.U. e no sítio da ANCINE, www.ancine.gov.br, indicando **o nome da empresa, nome do filme** e o **valor do apoio** na ordem de pontuação.

2.2: Comissão de Análise e Pontuação

2.2.1 – Quem é responsável pela aferição do PAR?

A aferição será realizada pela **Comissão de Análise e Pontuação**, que tem como atribuições examinar a documentação apresentada para o PAQ 2013, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e aplicar a metodologia de cálculo para pontuação da obra. A Comissão é formada por 03 (três) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

2.2.2 – De que forma será anunciada a decisão da Comissão de Análise de Documentação e Premiação?

A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada em forma de Ata no **Diário Oficial da União** e no sítio www.ancine.gov.br, indicando a relação das empresas habilitadas a concorrerem ao apoio financeiro e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas neste Edital.

2.3. Resultado do Concurso

2.3.1 – Como será divulgado o resultado do Concurso?

O resultado da premiação será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no **Diário Oficial da União** e no portal www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa e a premiação correspondente.

2.3.2 – Fui contemplado pelo PAR. Quais são os próximos passos?

O apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2013 será concedido mediante celebração do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**. A empresa contemplada receberá este termo para assinatura mediante comparecimento ao escritório central da ANCINE ou através de encomenda expressa.

2.3.3 – A quem compete a destinação dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013?

Compete **exclusivamente** às empresas contempladas.

2.4. Recursos em caso de indeferimento de inscrição

2.4.1 – Qual o prazo para entrar em recurso caso eu não seja habilitado pela comissão do PAQ?

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão de Análise de Documentação e Premiação, caberá **recurso** pela empresa inscrita, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no D.O.U. e no portal www.ancine.gov.br.

3. Destinação do Prêmio

3.1. Modalidades de Destinação

3.1.1 – Quais as modalidades de destinação do apoio financeiro advindo do PAQ?

O apoio financeiro deverá ser destinado obrigatoriamente à execução de projetos de desenvolvimento de produção de obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem de produção independente, nos gêneros ficção, documentário, animação ou ensaio experimental.

Ressaltamos que para fins de aplicação do apoio financeiro concedido, a empresa contemplada deverá obter a anuência do diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação.

3.1.2 – A empresa contemplada poderá apresentar proposta de destinação de recursos para projeto de titularidade de outra empresa?

Sim. É necessário que seja considerada como empresa destinatária a proponente do projeto para o qual os recursos forem destinados.

3.1.3 – Qual o prazo para apresentar a proposta de destinação de recursos?

A empresa contemplada deverá apresentar Proposta de Destinação de Recursos, conforme **Anexo II** deste Edital, no prazo de **12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União. No caso de envio postal, para cumprimento do prazo de apresentação da(s) Proposta(s) de Destinação de Recursos será considerada a data de postagem registrada no envelope.

3.2. Informações Gerais

3.2.1 – Fui contemplado pelo PAQ. Qual são os próximos passos?

O apoio financeiro do PAQ será efetivado mediante celebração do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**, conforme modelo no **Anexo IV** do Edital. A empresa contemplada receberá o Termo para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

3.2.2 – Recebi um e-mail da ANCINE, solicitando esclarecimentos (diligência). Qual o prazo que tenho para responder?

Trinta dias a partir do recebimento do e-mail.

3.2.3 – Tenho um projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal. Posso usar o apoio financeiro previsto pelo PAQ como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros?

Não. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto pelo PAQ deverá ser deduzido do orçamento no tocante ao item “**Desenvolvimento de Projeto**”, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

3.2.4 – O projeto apresentado para destinação de recursos do PAQ poderá já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal?

Sim – exceto no caso de desenvolvimento de projetos que já tenham tido ou já tenham solicitado a 1ª liberação de recursos (conforme a Instrução Normativa ANCINE nº 22), ou já tenha iniciado as filmagens.

3.2.5 – A empresa é obrigada a destinar integralmente os recursos concedidos a título de PAQ?

Sim. Se, no prazo de **12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União, os recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional. A empresa que **não destinar integralmente** os recursos concedidos a título de Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, no prazo determinado no Termo de Concessão, ficará **impossibilitada** de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos **doze meses** seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

3.2.6 – A partir de que momento eu posso realizar despesas que poderão ser consideradas legítimas para incluir no aporte financeiro via PAQ?

Só serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data **posterior** à publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

3.2.7 – É obrigatória a inserção de créditos referente à ANCINE no projeto que receber o aporte financeiro via PAQ?

As empresas produtoras e distribuidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a aplicar a **logomarca** da **ANCINE** no material de divulgação e na obra cinematográfica objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

3.2.8 – Caso a empresa contemplada venha desistir ou perder o direito ao recebimento do apoio financeiro, o que acontece?

Será assinado **Termo de Concessão** com empresa suplente, desde que cumpra os requisitos do Edital PAQ 2013, na ordem crescente de classificação.

3.3. Termo de Concessão de Apoio Financeiro

3.3.1 – O que é o Termo de Concessão de Apoio Financeiro?

É a forma pela qual é **concedido o apoio financeiro** do PAQ 2013. A empresa contemplada receberá o termo para assinatura mediante comparecimento ao escritório central da **ANCINE** ou através de **encomenda expressa**.

3.3.2 – Recebi o Termo de Concessão de Apoio Financeiro pelos correios. O que devo fazer agora?

A empresa deverá postar, via encomenda expressa, o Termo devidamente **assinado**, acrescido do **Anexo V preenchido e assinado** – que diz respeito aos **Termos de Autorização de Distribuição Gratuita de obra audiovisual para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos**, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem (Instrução Normativa ANCINE nº 83, de 26 de junho de 2009) e da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento do Termo. **O diretor da obra cinematográfica objeto de pontuação figurará como interveniente no Termo, sendo a intervenção idônea comprovação de sua anuência.**

3.3.3 – Quais são as condições necessárias para a empresa contemplada celebrar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro?

Para a celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a empresa contemplada deverá estar **regular** perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e o Portal da Transparência (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), bem como **não ter inscrição** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). A empresa contemplada também deverá estar regular perante a **ANCINE**.

3.3.4 – Qual o prazo para assinar o Termo de Concessão?

O prazo é de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento do Termo, sob pena de perda do direito de recebimento do apoio financeiro.

3.3.5 – Como devo encaminhar o Termo de Concessão?

A empresa deverá postar, via encomenda expressa, o Termo devidamente **assinado** e **preenchido**, acrescido do **Anexo V**, referente aos Termos de Autorização de Distribuição Gratuita de obra audiovisual para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem (Instrução Normativa nº 83, de 26 de junho de 2009) – e da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro., no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Termo.

3.3.6 – Como funciona o “Termo de Autorização de distribuição gratuita de obra audiovisual para fins não-comerciais, educacionais, culturais e informativos”, que deverá ser enviado pela empresa produtora contemplada com o PAR 2013?

O termo consta no **Anexo V** do Edital, e deverá ser enviado, devidamente preenchido e assinado, pela produtora contemplada, junto ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro. Através deste Termo de Autorização, a produtora autoriza a ANCINE a utilizar a sua obra audiovisual na modalidade de distribuição gratuita, em favor de membros dos Poderes da República Federativa do Brasil, de entidades beneficentes de assistência social, de instituições de educação, e de demais entidades sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como para visibilidade em mostras e festivais nacionais e internacionais. A utilização, na modalidade de distribuição gratuita, compreende a divulgação da distribuição gratuita nos meios de comunicação social e nos pertinentes segmentos de mercado da indústria audiovisual brasileira, bem como o uso da **obra audiovisual**, individualmente ou em conjunto com outras, na criação visual e produção de kits, que comporão coleções de uma DVDTECA, e de catálogos ou encartes informativos. A utilização na modalidade de distribuição gratuita compreende, ainda, a disponibilização da **obra audiovisual**, por meio de permissão de uso e de exibição gratuita, fora do circuito comercial, para entidades beneficentes de assistência social, instituições de educação, demais entidades sem fins lucrativos e organismos internacionais, com observância das cautelas necessárias para preservação de direitos autorais da **produtora** e adequada utilização da **obra audiovisual**. Esta utilização far-se-á nos termos e condições da Instrução Normativa ANCINE nº 83, de 2009, sendo facultada a cooperação e consórcio com pessoa jurídica de direito público, preferencialmente, a **Cinemateca Brasileira**.

3.3.7 – Se eu perder o prazo para assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro ou não apresentar a documentação necessária para tal, o que acontece?

A empresa contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá **automaticamente** o direito ao apoio financeiro.

3.4. Conta-Correntes (bloqueada e de movimentação)

3.4.1 – Como funciona a conta corrente bloqueada?

O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, em agência do Banco do Brasil S.A., indicada pela empresa, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada **exclusivamente** para os fins do Edital PAQ 2013, após a assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**. Será de responsabilidade da empresa que fizer jus ao apoio financeiro a regularização da conta corrente bloqueada. Os valores depositados deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimento disponibilizados pelo Banco do Brasil.

3.4.2 – O que é necessário para a liberação dos recursos do PAQ da conta corrente bloqueada?

Aprovação, pela **Diretoria Colegiada** da ANCINE, de projeto apresentado para destinação dos recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, de titularidade da empresa contemplada ou de outra empresa produtora. A liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora contemplada, será realizada com a transferência dos mesmos, por autorização expressada ANCINE, para conta corrente de movimentação aberta no nome da empresa destinatária, após a aprovação do projeto pela ANCINE. No caso em que a empresa contemplada for distinta da empresa destinatária, a liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo.

3.4.3 – O dinheiro já está disponível na conta bloqueada. Qual o prazo disponível para destinar os recursos do prêmio do PAQ?

A empresa contemplada deverá apresentar a **Proposta de Destinação de Recursos** no prazo de **12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro do Diário Oficial da União. Se, neste prazo, os recursos não forem destinados a algum projeto, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

3.4.4 – Como funciona a conta corrente de movimentação?

A liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora contemplada será realizada com a transferência dos mesmos, após autorização expressa da **ANCINE**, para conta corrente de movimentação da empresa destinatária, após aprovação do projeto pela **ANCINE**. A conta de movimentação será aberta em instituição bancária de livre escolha da empresa destinatária responsável para projeto de utilização de recursos do PAQ e deverá ser utilizada exclusivamente para os fins do referente Edital. A conta de movimentação, será aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S.A., em qualquer agência do território nacional de livre escolha da empresa destinatária, responsável pelo projeto de utilização dos recursos do PAQ 2013, e deverá ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital.

3.5. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos

Atenção: Recomendamos a Leitura do Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível em: <http://www.ancine.gov.br/manuais>.

3.5.1 – Quem é o responsável pela prestação de contas da utilização de recursos destinados pelo PAQ?

A empresa destinatária é a **única** responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a empresa contemplada de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

3.5.2 – Uma vez que o projeto já recebeu os recursos destinados, qual o prazo para prestação de contas?

A empresa destinatária deverá apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos no prazo de **18 (dezoito) meses**, contado da data de liberação do apoio concedido, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 110 de 19 de dezembro de 2012.

3.5.3 – Que documentação deverá acompanhar a prestação de contas da utilização dos recursos do PAR?

Os **documentos** são: resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como etapa de projeto de destinação aprovado; estratégia de financiamento para realização da obra projetada; no caso de obra de ficção, cópia da versão mais recente do roteiro, dividido em sequências e planos, com diálogos, completamente desenvolvidos, ou storyboard (animação), ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental); contrato de cessão de direitos do roteiro, quando houver; descrição da técnica a ser utilizada e modelagem das personagens, para as obras de animação; cópia do registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional.

A documentação da prestação de contas do Programa **não se vincula** à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

3.5.4 – No caso dos recursos do PAR 2013 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, há algum prazo diferenciado para a prestação de contas?

Neste caso, a prestação de contas poderá ser realizada no **prazo permitido** pelas referidas leis, limitado à vigência do respectivo **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**.